



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CORDISBURGO – AMCOR.

O Município de Cordisburgo, com sede administrativa na rua São José, nº 977, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, José Maurício Gomes, inscrito no CPF sob o nº 679.132.536-49, e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CORDISBURGO – AMCOR**, com sede administrativa na Rua Frei Estevam, nº 302, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.605.720/0001-50, representada por Fábio Júnio Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 048.322.446-47, doravante denominada OSC., com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.711/2018, Decreto Municipal nº. 1.129/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019 e considerando que:

A Associação dos Moradores de Cordisburgo-AMCOR é uma entidade sem fins lucrativos, com foco na educação e assistência social. E que, atualmente sobrevive com doações, repasse de verba de subvenção e cessão de funcionários por parte da Prefeitura Municipal. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer visa manter parceria com a Associação justamente para acompanhar e desenvolver atividades junto as crianças de 0 a 6 anos.

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de parceria para o atendimento às crianças da educação infantil de 0 a 6 anos, para promoção do desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade, conforme previsto no Plano Decenal de Educação.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

4
Barbosa
Festosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.711/2018 e Decreto Municipal nº. 1.129/2017;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Cordisburgo.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VI - Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;

VII - Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX -Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

X - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.05.020-12.365.0185.2058-3.3.50.41.00-106/100.

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

3.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 –É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X– Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Instrumento de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

M

[Handwritten signatures]
Barbosa
Humberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir relatório técnico de visita “in loco” e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o sr. Antônio Luiz de Souza, ocupante do cargo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 1.711/2018.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Paraopeba, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado;

II - O procedimento de compras e contratações, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.711/2018;

III – O Decreto Municipal nº. 1.129/2017, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de março 2019.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO JUNIO BARBOSA
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas: Nilva das Graças Almeida Martins.

CPF nº: 686.443.376-53

CPF nº: 080.801.926-00



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CORDISBURGO - AMCOR		C.N.P.J: 21.605.720/0001-50	
Endereço: R. FREI ESTEVAM, 302, CENTRO			
Município: Cordisburgo	U.F. MG	C.E.P: 35.780-000	DDD/Telefone/FAX 31 99288-3202
Conta Bancária Específica:	Banco Do Brasil	Agência 1798-1	Praça de Pagamento Cordisburgo
Nome do Responsável: FÁBIO JUNIO BARBOSA		C.P.F. 048.322.446-47	
Período Mandato: 2019/2021	C.I./Órgão Expedidor: MG.11.163.226/SSP-MG.	Cargo Presidente	
Endereço: R. DIMAS HENRIQUE DE FREITAS, N 295, CENTRO - CORDISBURGO/MG.		C.E.P. 35.780-000	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Recursos financeiros transferência do Termo de Colaboração	20/03/2019 a 30/11/2019
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	
Objeto da parceria: Cooperação para atendimento às crianças da educação infantil de 0 a 6 anos, promovendo o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto no Plano Municipal Decenal de Educação.	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Moradores de Cordisburgo — AMCOR é uma entidade sem fins lucrativos, com foco na educação e assistência social. Atualmente é a mantenedora da Creche São José Operário. A mesma não possui fundos para manter a creche, somente a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tem mantido o trabalho cedendo funcionários e o repasse de verba de subvenção, tendo como contrapartida da parceria o acompanhamento das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias inscritas na creche.

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS: Repasse dos recursos para a entidade conforme Termo de Colaboração.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação e monitoramento será feita pelo técnico do órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme portaria nº 015/17 da Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Repasse de recurso conforme Termo de Colaboração	MENSAL	25.000,00	03/2019	11/2019

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR TOTAL DO PROJETO: 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$ 25.000,00

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

[Handwritten signatures and initials]

			3.400,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	

V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETENCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro				
Março	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	3.400,00
Abril	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Maio	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Junho	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Julho	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente	2.700,00

S. Barbosa

			e prestação de pessoa jurídica	
Agosto	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Setembro	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Outubro	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Novembro	Repasse da Prefeitura	25.0000	Aquisição de material de consumo e permanente e prestação de pessoa jurídica	2.700,00
Dezembro	-	-	-	-

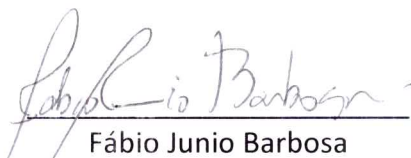
VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Cordisburgo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

[Assinatura]

Pede deferimento.

Cordisburgo, 20 de março de 2019.



Fábio Junio Barbosa
Associação dos Moradores de Cordisburgo-AMCOR

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒ **APROVADO**

☐ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ **REPROVADO**

Cordisburgo, 20 de março de 2019.



Antônio Luiz de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

